



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no DOE Nº 2687, de 10/07/08, pág. 39

LEI Nº 1557, DE 08 DE JULHO DE 2008.

Altera a Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Palmas - PREVIPALMAS e dá outras providências.

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 82. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 11,00% (onze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.”
(NR)

“Art.83.....

.....

Parágrafo único.

.....

VI - aportes feitos pela Prefeitura na forma de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, consoante art. 249 da Constituição Federal.”

“Art.

84.....

Parágrafo único.

.....

XIII - aportes feitos pela Prefeitura na forma de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, consoante o art. 249 da Constituição Federal.”

“Art.

86.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Parágrafo único. Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações ao PREVIPALMAS incidirão, sem prejuízo de outras cominações legais:

I - atualização monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo;

II - juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano;

III - multas de 2% (dois por cento).” (NR)

“Art. 92. Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Palmas, de forma que o PREVIPALMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, passará a ser a unidade responsável pela operacionalização e administração do plano de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio objetos desta Lei, bem como dos processos e procedimentos a ele vinculados.

§ 1º A gestão contábil e financeira do PREVIPALMAS será exercida pelo próprio Instituto de Previdência.

§ 2º REVOGADO.”

“Art. 93. O PREVIPALMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, é Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social:

Parágrafo único. As ações do PREVIPALMAS de que trata o caput, referentes à administração do Regime Próprio de Previdência Social, estarão sujeitas ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal.” (NR)

“Art. 94. O PREVIPALMAS deverá assumir a administração do pagamento dos benefícios devidos pelo Município aos segurados e beneficiários, definidos nesta Lei.” (NR)

“Art. 100. O PREVIPALMAS terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos praticados por seu gestor e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal, composto por:” (NR)

“Art. 102. O PREVIPALMAS assumirá integralmente as despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Parágrafo único. A taxa de administração que compõe a receita própria do PREVIPALMAS será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativa ao exercício financeiro anterior.” (NR)

“Art. 110. As contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, no período entre 2001 a 2005, correspondes ao valor global de R\$15.341.137,12 (quinze milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e trinta e sete reais e doze centavos) será parcelada em até 240 (duzentos e quarenta) meses, observadas as regras dispostas na Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/07, conforme Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Parcelamento de Confissão de Débitos Previdenciários, firmado entre o PREVIPALMAS e a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O valor global supracitado é resultante das seguintes dívidas:

I - R\$12.372.675,30 (doze milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), relativos ao não-repasse das contribuições previdenciárias patronais devidas pela Prefeitura Municipal de Palmas no período entre 2001 e 2004, sendo divididos em 240 (duzentas e quarenta) parcelas de R\$51.552,81 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme discriminado na planilha do Anexo único do Termo Aditivo;

II - R\$2.968.461,82 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), relativos à contribuição previdenciária patronal devida pela Prefeitura Municipal de Palmas no ano de 2005, a ser liquidada em 60 parcelas mensais de R\$49.474,36 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme discriminado na planilha do Anexo único do Termo Aditivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 08 dias do mês de julho de 2008.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO